

LEI N.º 1.347 DE 21 DE SETEMBRO DE 2004.

*REVOGA DA*

Dispõe sobre a doação de área à empresas que pretendem construir e implantar empreendimentos frigoríficos em nosso Município, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar bem imóvel de sua propriedade, consistente de uma área de terras de 50 ha(cinquenta hectares), parte da Fazenda Michelle, situada neste Município de Camapuã, a qual se encontra devidamente matriculada junto ao Serviço Notarial de Camapuã/MS sob o n. 18.736, bem como a conceder incentivos fiscais previsto nesta Lei, à empresas que pretendem construir e implantar empreendimentos frigoríficos em nosso Município.

Art. 2º - Os interessados na obtenção dos favores de que trata esta Lei, apresentarão plano de construção e instalação de sua empresa no município, especificando os benefícios solicitados através de requerimentos dirigidos ao prefeito municipal instruído com os seguintes documentos:

1 – Quando se tratar de pessoa jurídica:

- a) fotocópia dos atos constitutivos e posteriores alterações arquivadas no Registro do Comércio.
- b) Certidão negativa de débitos fiscais ou de regularidade de situação;
- c) Comprovação de idoneidade financeira do empreendimento ou estudo de sua viabilidade técnica sócio-econômica;
- d) Projeto técnico de edificação;
- e) especificação do tipo de exploração.

Art. 3º Aprovado o processo a empresa interessada, terá o prazo de 120(cento e vinte dias), para dar início a construção das edificações planejadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÁ

Gabinete do Prefeito

CNPJ/MF 03.501.517/0001-52

Rua Ferreira da Cunha, 410, Vila Diamantina CEP 79420-000 Fone: (67) 286-1275 - Fax (67) 286-1400.

Art. 4º A empresa que tiver se habilitado aos benefícios desta Lei, os perderá desde que:

a) Cessar ou interromper suas atividades por mais de 60(sessenta dias).

b) Reduzir o número de empregados sem motivos Justificados.

Art. 5º É plenamente vedada à venda da área doada sem que antes a donatária tenha construído as edificações da empresa frigorífica.

Art. 6º O início operacional das atividades industriais e comerciais e da prestação de serviços, deverão ocorrer tão logo seja concluída a construção da sede da empresa frigorífica.

Art. 7º Ficarão isentos do imposto predial e territorial urbano, pelo prazo de 05(cinco) anos, e do imposto sobre serviços de qualquer natureza incidente sob a construção, e do imposto sobre a transmissão de bens imóveis, a empresa que obtiver os favores desta Lei.

Art. 8º Além dos benefícios fiscais previstos no artigo anterior cabe a doadora estender os benefícios abaixo, a empresa que obtiver seu processo aprovado pelo prefeito municipal:

a) Dar auxílio na capacitação inicial da mão de obra a ser utilizada pela indústria frigorífica;

b) Executar os serviços de terraplanagem, aterro e desaterro, para a construção da empresa, e em casos específicos auxiliar na construção de lagoas para tratamento de efluentes ou outros serviços prestados pelo equipamento rodoviário municipal;

c) Dar apoio para aprovação do trevo de acesso a indústria, bem como para implantação de infra-estrutura de energia e comunicação até a entrada do empreendimento;

d) Pavimentação da área interna em até 10.000(dez mil metros quadrados).

Art. 9º As empresas independentemente de sua localização ou no tocante a ecologia e meio ambiente, evitarão qualquer forma de poluição ambiental, principalmente dos rios, córregos, lagos ou



União, trabalho e transparência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

Gabinete do Prefeito

CNPJ/MF 03.501.517/0001-52

Rua Ferreira da Cunha, 410, Vila Diamantina CEP 79420-000 Fone: (67) 286-1275 - Fax (67) 286-1400.

lagoas, sujeitando-se a todas as normas da legislação federal estadual ou municipal.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Camapuã, 21 de Setembro de 2004.

  
**MOYSES NERY**  
Prefeito Municipal